

## **RESOLUÇÃO Nº03/2023**

**O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE O CRITERIOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS NA FCN.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão realizada em 09 de outubro de 2023;

Considerando as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI através do Ofício Conjunto SEI nº 37/2022/ME; e

Considerando a manifestação do DREI em relação ao processo Reclame ao DREI nº 19687.108358/2023-31

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A sociedade anônima cujo conselho de administração for parte integrante da administração da empresa, conforme previsão contida em seu estatuto social, dele participando estrangeiro não inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF, não o fará constar na Ficha de Cadastro do Simplifica/ES - FCN.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput não desobriga a empresa de fazer constar na Ata de eleição/reeleição do

conselho os demais dados cadastrais do conselheiro previstos na legislação.

**Art. 2º** - A Gerencia de Registro e Análise Técnica - GERAT anotara no prontuário da empresa o nome do conselheiro abrangido pelo art. 1º.

Parágrafo único - Quando do encerramento do mandato deste conselheiro, será incluído no cadastro da junta com data de início de mandato e de término.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 02 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

**Paulo Alfonso Meneguelli**  
**Presidente da JUCEES**